



RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL Nº. 4.894 – CRÉDITO RURAL – PRORROGAÇÃO DE MEDIDAS EMERGENCIAS

Foi publicada, no Diário Oficial da União, a Resolução nº 4.894 do Conselho Monetário Nacional - CMN que prorroga as medidas de caráter emergencial de que trata a Resolução nº 4.810/2020, aplicáveis aos procedimentos relativos à concessão, ao controle e à fiscalização das operações de crédito rural, em decorrência das medidas de distanciamento social adotadas para mitigar os impactos da pandemia provocada pela Covid-19.

Abaixo, as principais informações da Resolução:

OBJETIVO

A resolução traz medidas emergências que suspendem temporariamente algumas exigências referentes à concessão, ao controle e a fiscalização das operações de crédito rural em razão dos impactos da pandemia do Covid-19.

MEDIDAS EMERGENCIAIS

- O registro em cartório da documentação que comprove a relação contratual entre proprietário da terra e arrendatário beneficiário do crédito rural, contratadas entre 1º de março de 2020 e 30 de junho de 2021, fica dispensado, porém, o proprietário deverá informar a instituição financeira, por meio eletrônico, a relação existente.
- Se o financiador solicitar a apresentação dos comprovantes de aplicação na aquisição de insumos e no pagamento de mão-de-obra, até 30/06/2021 poderá ser feita pelo mutuário até 31/07/2021.
- A entrega da documentação para comprovar a aquisição de veículos, máquinas e equipamentos do período de 01/03/2021 e 30/06/21, poderá ser feita até 31/07/2021.
- Entre 30/04/2021 e 30/06/2021, excepcionalmente, admite-se a concessão de financiamentos direcionados à bovinocultura e bubalinocultura sem apresentação da Guia de Trânsito Animal (GTA), e da ficha sanitária, ou documento equivalente, que deverão ser entregues à instituição financeira até 31 de julho de 2021.
- Sobre a fiscalização das operações de crédito rural, até 30/06/21 a instituição financeira poderá deixar de aferir a aplicação dos recursos, desde que a aplicação não possa ser comprovada por meio de análise documental ou de sensoriamento remoto; não possa ser aferida pelo método presencial em momento posterior à data referida

neste item ou que a ausência de aferição esteja fundamentada em relatório de fiscalização ou outro documento interno da instituição financeira, com as justificativas e evidências que demonstrem a inexecução da fiscalização e a impossibilidade material da fiscalização posterior.

- Fica dispensada até 30/06/2021 a vistoria local das operações fiscalizadas pelo sensoriamento remoto.
- Para alongamento e a reprogramação do reembolso de operações de crédito e custeio agrícola, até 30/06/2021, o produtor está dispensado de apresentar comprovante de que o produto está armazenado, desde que não seja possível a comprovação por meio eletrônico, o comprovante deverá ser retido para apresentar posteriormente, quando solicitado.
- Admite-se, até 30/06/2021, a renovação simplificada das operações de custeio agrícola e pecuário, mesmo se não tiver tal disposição em contrato, desde que:

I - previamente à renovação, é necessário o consentimento expresso do mutuário, por qualquer meio que permita posterior comprovação, no qual deverá constar o orçamento simplificado contendo a atividade para o novo ciclo, o valor financiado e o cronograma de desembolso, de acordo com o ciclo produtivo, efetuando o devido registro no Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (Sicor);

II - a renovação deverá ser realizada por meio de aditivo contratual à operação original, mantendo-se as mesmas condições e garantias ali apresentadas;

III - nas localidades em que os cartórios não estejam em funcionamento regular, a averbação do aditivo contratual ou das garantias, quando necessária, deverá ser efetivada assim que possível;

IV - o disposto neste artigo também se aplica às operações contratadas ao amparo do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp) e do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), observadas as exigências específicas desses programas, no que couberem;

V - essa faculdade não se aplica às operações amparadas com recursos próprios do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) ou com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador nos repasses do BNDES às cooperativas singulares e cooperativas centrais de crédito credenciadas para aplicação nas linhas de crédito de custeio do Pronaf.

Em caso de dúvida, faça contato com a Assessoria Jurídica pelo e-mail juridico@faemg.org.br, com Helena Carneiro.

